

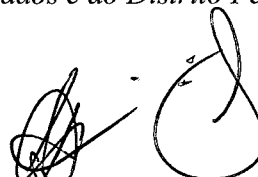

TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIA – SESP, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcello Alvarenga Panizzi, RG nº 2.129.066-1, CPF nº 659.311.229-15, doravante designado **DETRAN/PR** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, representada por sua Comandante-Geral, Coronel QOPM Audilene Rosa de Paula Dias Rocha, RG nº 3.978.834-9, CPF nº 561.840.269-68, doravante designada **PMPR**, com a anuência e interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIA – SESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, também representada pelo Sr. Julio Cezar dos Reis, RG nº 3.504.213-0, CPF nº 713.596.139-00, celebram o presente convênio conforme autorização governamental contida no processo protocolado sob nº 15.083.869-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a Delegação pelo DETRAN/PR à PMPR, para execução da fiscalização do trânsito, como agente da Autoridade de Trânsito do DETRAN/PR, conforme previsto no art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro. A PMPR irá atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no CTB, operacionalizar ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes, visando a fiel, plena e adequada execução das atividades de fiscalização de trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:



1



III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE MULTAS DE TRÂNSITO.

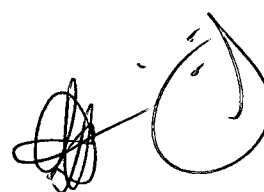
- I. A utilização dos recursos oriundos da arrecadação com multas de trânsito, encontra-se disciplinada no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 638 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- II. A destinação e distribuição dos valores arrecadados com as multas de Trânsito está disciplinada nos convênios firmados entre o Detran/PR, Municípios, FUNRESTRAN e a PMPR os quais tem por objeto atendimento aos art. 22,23,24 e 25 do CTB.
- III. Destinação e procedimentos também estão disciplinados nas Leis Estadual nº 10.100/1992 e 6.264/1972, esta última no §1º do art. 1º indica os percentuais de repasse:

Art. 1º. Cria o Fundo de Reequipamento do Trânsito – Funrestran, com natureza de fonte vinculada de receita e finalidade de prover recursos para atender às despesas do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR e do Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná – Funesp/PR, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei 19413 de 08/01/2018)

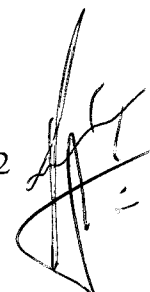
§ 1º Do total da receita atribuída ao Funrestran será deduzido o percentual relativo ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, nos termos do § 1º do art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e, do saldo, será repassado 20% (vinte por cento) ao Detran/PR, e 80% (oitenta por cento) ao Funesp/PR, especificamente para investimentos e outras despesas correntes de polícia de trânsito da Polícia Militar do Estado do Paraná. (Incluído pela Lei 19413 de 08/01/2018)

- IV. Atende-se também ao contido na Lei Federal 9.175/1998 e Portaria DENATRAN 494/2011 que trata de repasse ao PASEP, e no Decreto Estadual 5.158/2016 que regulamenta a aplicação do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, que dispõe sobre a desvinculação das receitas dos Estados e do Distrito Federal.

5



2





6

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PR

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito - **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- I – Realizar às suas expensas todo o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades de multas, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro no Sistema de Gestão de Infrações - GIT permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;
- II – Credenciar, Habilitar e Designar os Policiais Militares como Agentes da Autoridade Executiva Estadual de Trânsito devidamente capacitados pelo DETRAN/PR através da sua Assessoria Militar, podendo ainda revogar as designações mediante devida fundamentação;
- III – Disponibilizar para fins de fiscalização os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná;
- IV – Disponibilizar à PMPR acesso ao Sistema de Infrações de Trânsito – GIT;
- V – Disponibilizar para a PMPR os talonários em número suficiente e em tempo hábil para a execução da atividade de lavratura de Autos de Infração;
- VI – Solicitar, através da Assessoria Militar do DETRAN/PR, as diligências necessárias, para a análise e o julgamento das Defesas e Recursos;
- VII – Solicitar, através da Assessoria Militar do DETRAN/PR, as diligências necessárias para apuração das possíveis inconformidades no que tange às diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas entre as partes;
- VIII – promover em conjunto com a PMPR as medidas administrativas necessárias para o correto cumprimento do presente Convênio;

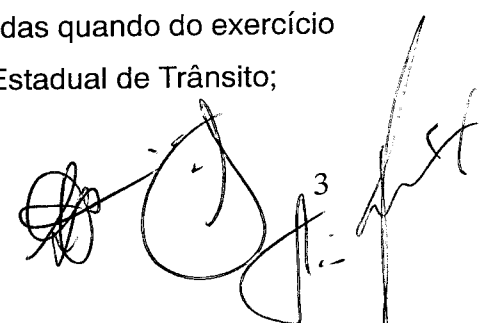
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMPR

Caberá à **PMPR**, sem prejuízos de suas atribuições precípuas:

- I - Estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para os Agentes Estaduais de Trânsito, a serem observadas quando do exercício da função de Agentes da Autoridade Executiva Estadual de Trânsito;

5

6



3



DETRAN PR
O PARABAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- II - Executar, concomitantemente com os Municípios Integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e Adesistas aos Convênios atualmente identificados sob nºs 019/2017 e 020/2017, ou outros que venham a substituí-los, as atribuições previstas no Art. 24, V, VI e VIII, do CTB;
- III - Executar as atribuições de Agentes da Autoridade Estadual de Trânsito, realizando a fiscalização de trânsito, autuando as infrações e aplicando as medidas administrativas cabíveis;
- IV - Indicar ao DETRAN/PR os técnicos responsáveis para a administração e operacionalização do Sistema de Gestão de Infrações - GIT, para que possam gerir as obrigações descritas neste convênio;
- V - Inserir no Sistema de Gestão de Infrações - GIT, todos os Autos de Infrações lavrados no talonário do DETRAN/PR;
- VI - Cumprir os prazos e as normativas estabelecidas pelo DETRAN/PR quando da lavratura e do cadastro do Autos de Infração, e do envio ao DETRAN/PR dos Autos lavrados e de todos os seus anexos para o devido processamento;
- VII - Através da Assessoria Militar do DETRAN/PR; receber, instruir e responder em tempo hábil as diligências necessárias à análise e julgamento das Defesas e Recursos, e sobre os procedimentos administrativos e operacionais acerca dos Autos de Infração lavrados pela PMPR;
- VIII - Capacitar, através dos Setores de Notificações - SENOT's, os policiais militares que serão indicados para o Credenciamento e a Designação pela Autoridade Estadual de Trânsito.
- IX - Promover em conjunto com o DETRAN/PR as medidas administrativas necessárias para o correto cumprimento do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - Ficam nomeados Gestores deste Convênio, por parte do DETRAN/PR a Senhora Mirian de Andrade, RG. 3.481.575-5 e CPF 405.125.509-30, e por parte da PMPR Ten-Cel. QOPM Carlos Eduardo Rodrigues Assunção, RG. 4.554.586-5 e CPF 782.386.769-91, a quem caberá a gestão dos termos acordados, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e Art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07;

5

II – Ficam nomeados Fiscais deste Convênio, por parte do DETRAN/PR, Senhor Rodrigo Kozakiewicz, RG 10.767.705-4 e CPF 816.736.049-00, e por parte da PMPR Maj. QOPM Fernando Klemps, RG. 5.169.048-6 e CPF 768.262.449-34, a quem caberá atuar na supervisão abrangente do Convênio, de forma a garantir a qualidade, fazendo inspeções sistemáticas para verificar se a execução obedece às especificações, prazos e demais obrigações constantes do Convênio informando aos Gestores as inconformidades observadas.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo de comum acordo ser revisado e ajustado através de Termos Aditivos, sendo facultado aos convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESEMBOLSO

Este Convênio não implica em repasse de verbas entre os Convenientes.

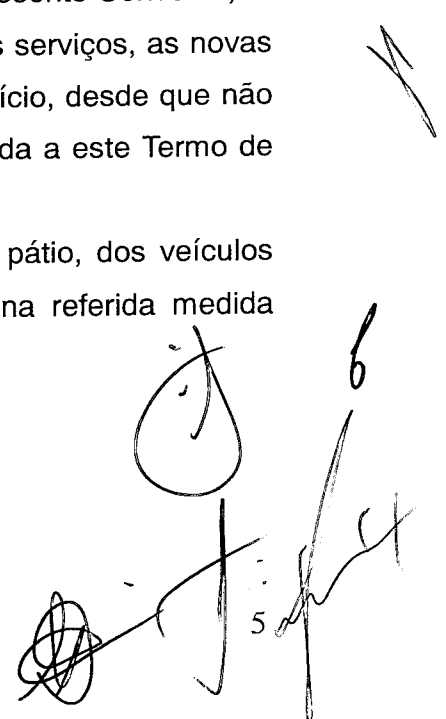
CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A definição de competência para autuação de infração e imposição de penalidade se dá através de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II - Os convenientes se comprometem a guardar sigilo sobre todos os dados disponibilizados nos seus respectivos cadastros em razão do presente Convênio;

III - Se necessário ajustes operacionais para a sistemática dos serviços, as novas disposições poderão ser firmadas entre as partes por ata ou ofício, desde que não incorram em alterações do objeto, o qual deverá ser incorporada a este Termo de Convênio;

IV – As apreensões, e conseqüentemente o recolhimento ao pátio, dos veículos objeto de autuações por infração de trânsito, que resultem na referida medida



Handwritten signature and initials, including a large '6' and a '5'.



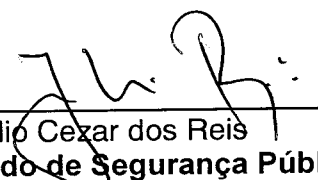
Small handwritten mark.

administrativa, serão direcionados aos locais apropriados para este fim, conforme definições estabelecidas em termo de convênio específico.

V – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflito oriundo do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

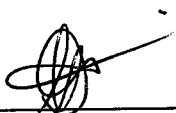
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos gestores presentes.

Curitiba, 03 de OUTUBRO de 2018


Julio Cezar dos Reis

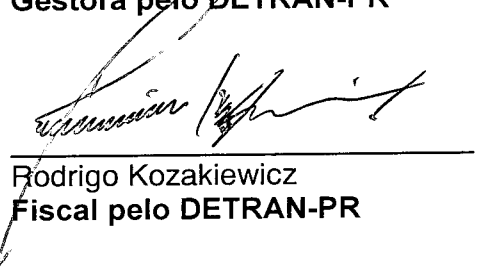
Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP

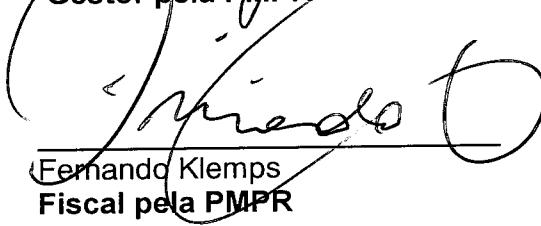

Marcelo Alvarenga Parizzi
Diretor Geral do DETRAN-PR


Audilene Rosa de Paula Dias
Comandante Geral da PMPR



Mirian de Andrade
Gestora pelo DETRAN-PR


Carlos Eduardo Rodrigues Assunção
Gestor pela PMPR


Rodrigo Kozakiewicz
Fiscal pelo DETRAN-PR


Fernando Klemps
Fiscal pela PMPR

Testemunhas:


Marina Ferreira da Silva
RG: 10.553.516-3

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Implementação e operacionalização, pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, no que tange à Fiscalização de Trânsito no Estado do Paraná, revestindo de legalidade as autuações e aplicações das medidas administrativas realizadas pela PMPR.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Cumprimento das competências, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos art. 22 e 23 do CTB
- b) Garantir aos administrados o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2º, do CTB;
- c) Garantir a fluidez e segurança no trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas;
- d) Integração dos convenientes com vistas a notificação, arrecadação e compensação de multas;
- e) Buscar a manutenção de atendimento mínimo, com estrutura física e de pessoal para a execução dos procedimentos administrativos e operacionais necessários, minimizando o arquivamento de Autos de Infração por decurso de prazo;

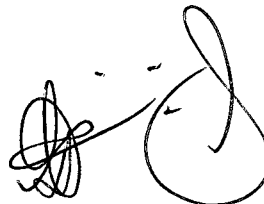
III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Não aplicável, visto que as medidas previstas no Convênio deverão ser implementadas imediatamente após a assinatura do mesmo.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A distribuição, destinação e aplicação da receita oriunda da arrecadação de multas por infração de trânsito, segue diversos comandos legais conforme descrito na Clausula Segunda.

5




6



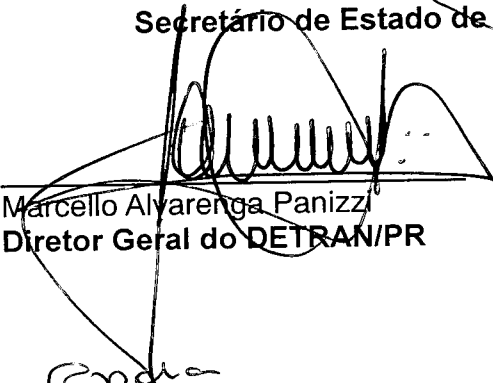
VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS


A presente delegação surte efeitos imediatos, ficando automaticamente revogado delegação anterior, a partir da entrada em vigência do presente convênio.

Curitiba, 03 de OUTUBRO de 2018


Julio Cezar dos Reis

Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP

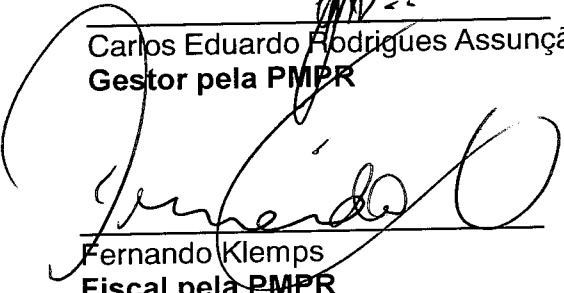

Marcello Alvarenga Panizzi
Diretor Geral do DETRAN/PR


Audilene Rosa de Paula Dias
Comandante Geral da PMPR


Mirian de Andrade
Gestora pelo DETRAN-PR


Carlos Eduardo Rodrigues Assunção
Gestor pela PMPR


Rodrigo Kozakiewicz
Fiscal pelo DETRAN-PR


Fernando Klemps
Fiscal pela PMPR

DECRETO Nº 11245

Institui o Comitê de Intervenção para orientação dos trabalhos dos Decretos nºs 11239; 11240; 11241, 11242, 11243 e 11244 de outubro de 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, considerando as intervenções nas Concessionárias e Permissões de Serviço Público, nos Decretos nºs 11239; 11240; 11241, 11242, 11243 e 11244 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de Intervenção para acompanhamento e orientação dos trabalhos dos interventores, a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL;
- II - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER-PR;
- III - Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PR;
- IV - Controladoria-Geral do Estado – CGE-PR;
- V - Casa Militar da Governadoria – CM.

Art. 2.º Atribui ao representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a Coordenação do referido Comitê de Intervenção.

Art. 3.º A participação no Comitê de Intervenção de que trata este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4.º Fixa em 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurarem as intervenções, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe de Casa Civil

104967/2018

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA Nº 494/2018-COOGS/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 303/2015-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 15.130.631-4; RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1.º, Empresa MED VISÃO Clínica de Medicina e Psicologia de Tráfego Ltda. (MED Visão), com CNPJ 30.286.312/0001-74, sita à Rua São Jorge, 60 – Parque São Jorge – Almirante Tamandaré – Paraná, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2.º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2018.

Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral

104194/2018

PORTARIA Nº 052/2018-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do contido no artigo 15, § 8º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

RESOLVE

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 85909618

Documento emitido em 08/10/2018 08:21:17.

Diário Oficial Executivo
Nº 10288 | 04/10/2018 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

missão para o Recebimento de Veículos e a aquisição seja igual ou superior a a e seis mil reais)

ferida Comissão os seguintes funcionários: RG nº 3.523.809-3, Regiane Aparecida 1066-0, Ednilson Mario Aguiar – RG nº no membros efetivos, cabendo à primeira a a substituição da Presidente em seus pregado à Comissão, quando for o caso, o

3. Delegar competência à Presidente da Comissão para praticar os atos legais pertinentes, inclusive pedidos de esclarecimentos, notificações, julgamento de recursos quanto a eventual recusa do recebimento, efetuar diligências necessárias para corroborar as informações do objeto em análise, bem como a elaboração do laudo de recebimento.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 508/2015-DG.

Gabinete do Diretor Geral, 28 de setembro de 2018.

Marcello Alvarenga Panizzi

Diretor Geral do Detran/PR

103873/2018

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 166/2018 – COAD – DG

Designar ANDREA MARIA IORIO RIBAS DE RAMOS, RG nº 6.667.789-3 e CPF nº 039.974.249-26, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como FISCAL do Contrato nº 001/2016, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação do Posto de Atendimento Central de Curitiba. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 161/2018 – COAD – DG

Designar JOSIMARA BATISTA XAVIER, RG nº 7.556.310-8 e CPF nº 034.647.279-20, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como GESTORA e FERNANDO LUIS CASTRO RIBAS, RG nº 6.358.187-9 e CPF nº 025.981.379-65, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como FISCAL do Contrato nº 003/2016, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação da 101ª Cietran de Reserva. Curitiba, 20 de setembro de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 165/2018 – COAD – DG

Designar SIRLEI LOURENÇO DE LARA, RG nº 4.196.776-5 e CPF nº 688.259.519-49, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como FISCAL do Contrato nº 129/2017, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação do Posto de Atendimento Central de Curitiba. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

103955/2018

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 017/2018

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR, COM ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIA - SESP.

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a delegação pelo DETRAN/PR à PMPR, para execução da fiscalização do trânsito, como agente da Autoridade de Trânsito do DETRAN/PR, conforme previsto no art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro. A PMPR irá atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no CTB, operacionalizar ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes, visando a fiel, plena e adequada execução das atividades de fiscalização de trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Autorização: Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 26/09/2018.

Protocolo: nº 15.083.869-0.

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

104084/2018

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida na Lei nº 9503/1997 – CTB e na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito.